



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

EDITAL DE PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 45/2026 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

1. PREÂMBULO

O **Município de Dona Emma**, entidade jurídica de direito público inscrito no CNPJ sob nº. 83.102.426/0001-83, estabelecido à Rua Alberto Koglin nº. 3493, Centro, Município de Dona Emma, Estado de Santa Catarina, representada pela sua Prefeita Municipal, senhora **Ellen Sigrid Schuenke** lavra o presente processo de inexigibilidade de licitação para a contratação de empresa para prestação de serviço de apresentação teatral durante festividades do 64º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Dona Emma, através da Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, mediante os seguintes fundamentos e condições:

2. FUNDAMENTO

A presente inexigibilidade de licitação encontra fundamento no art. 74, II da Lei Federal nº 14.133/2021, que assim dispõe: “*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;*”.

3. OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviço de apresentação teatral para animação das festividades do 64º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Dona Emma, de acordo com o Termo de Referência – anexo I.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1 O Município de Dona Emma pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais) pelo serviço, em até 30 (trinta) dias após a sua realização. No valor estão inclusos todas e quaisquer despesas e custos, inclusive com cachê artístico, transporte de equipamento e tributos.

5. DA CONTRATADA

F A PASSOS ROSA, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº. 00.492.213/0001-88, com sede na Rua Igape, nº 333, Apto 1061, Bairro Itoupava Seca, Município de Blumenau – SC – CEP 89.030-112.

REPRESENTANTE LEGAL: Franco Adriano Passos Rosa, CPF nº 753.563.929-15 e Carteira de Identidade nº 10R.2.404.565, SSP/ RS, nº do CPF 753.563.929-15, residente e domiciliado na Rua Iguapé, nº 333- Apt:1061, Bairro Itoupava Seca, Blumenau – SC, CEP 89.030-112.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

6. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Conforme Documento de Formalização de Demanda e Termo de Referência encaminhados pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto, se justifica pela significativa preferência pela apresentação do artista Palhaço Biribinha, figura amplamente reconhecida no cenário do humor popular. Considerando a relevância de sua apresentação e seu potencial de atrair o público de diferentes faixas etárias, justifica-se a sua contratação, tendo como objetivo promover o lazer, fortalecer vínculo comunitário, ampliar a participação popular nas festividades e contribuir para o sucesso do evento, bem como fomentar a economia local por meio do aumento da presença de visitantes.

Devido a singularidade do objeto, por se tratar de hipótese de Inexigibilidade de Licitação, o valor da proposta apresentada pela Contratada, foi comparado com preços praticados pelo mesmo fornecedor em contratações similares, em conformidade com o art. 27, §1º do Decreto nº 109/2023, de 19 de dezembro de 2023.

Portanto, justifica-se o valor na contratação, diante da constatação de que o valor está em conformidade com o preço praticado pela contratada, em outras instituições públicas ou privadas.

Considerando que a contratação se refere a serviço de fornecimento contratado diretamente com o profissional do setor artístico, embasando-se no art. 74, II, da Lei Federal nº 14.133 que assim prescreve:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;”.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste processo licitatório serão custeadas com recursos do Município de Dona Emma, previstos por conta da seguinte dotação do orçamento vigente:

Órgão.....: 06	- Secretaria de Educação, Cultura e Desporto
Unidade.....: 06.002	- Setor de Cultura
Atividade...: 13.392.0018.2.105	- Realização de Eventos Culturais e Festividades
Recursos.....: 1.500.0000.0000	- Recursos Ordinários
Elemento....: 3.3.90.39.05.00.00	- Serviços Técnicos Profissionais

8. DA HABILITAÇÃO

A empresa contratada para este processo de licitação, demonstra sua habilitação diante dos seguintes documentos:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

8.1 Habilitação Jurídica:

- a) Instrumento de Inscrição de Empresário Individual Consolidado Registrado na Junta Comercial;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

8.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos Aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda do domicílio ou sede do licitante;
- c) Certidão Negativa de Débito para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade de Situação com o FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho.

8.3 Declarações:

- a) Declaração da inexistência de fato impeditivo para contratar com a Administração Pública;
- b) Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal
- c) Declaração de enquadramento em empresa de pequeno porte.

9. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

9.1 Com fundamento no art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021, o instrumento do contratado será substituído por nota de empenho de despesa.

9.2 A Gestão do Contrato, será feita pela servidora Suleika Kramer Marcílio, nos termos do Decreto nº. 007/2026, de 06 de janeiro de 2026, ou outro que vier a substituir.

9.3 A Fiscalização do Contrato, será feita pelo servidor Paulo Luciano Jagielski, nos termos do Decreto nº. 007/2026, de 06 de janeiro de 2026, ou outro que vier a substituir.

10. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

10.1 – A prestação do serviço será realizada no 17 de maio de 2026, a partir das 13:00 horas no Salão da Igreja Católica Cristo Rei do Município de Dona Emma/SC, situado na Rua Alberto Koglin, centro de Dona Emma.

10.1.1 - O espetáculo terá que iniciar no horário, sem atrasos.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

11. DAS OBRIGAÇÕES

11.1 - CONTRATADA:

- a) Prestar o serviço em obediência às normas vigentes e dentro dos prazos legais;
- b) Responsabilizar-se pela qualidade do serviço de prestados;
- c) Manter todos os empregados que prestarem serviços ao **Contratante** sob sua responsabilidade;
- d) Não prestar declarações ou informações a respeito do presente contrato e do serviço a ele inerentes, sem prévia autorização por escrito do **Contratante**; e
- e) Encaminhar a nota fiscal de serviço ao **Contratante** após a prestação do serviço

10.2 - CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e controlar o serviço prestados pela **Contratada**;
- b) Fiscalizar a qualidade do serviço prestados pela **Contratada**;
- c) Comunicar à **Contratada** qualquer irregularidade constatada;
- d) Colocar o servidor do setor de controle interno à disposição da **Contratada**, quando a mesma estiver no Município prestando o serviço, objeto deste contrato;
- e) Facilitar à **Contratada** o acesso às informações necessárias para a execução do serviço; e
- f) Efetuar o pagamento do serviço à **Contratada** na forma estipulada no item quatro.

12. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 A Contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações, com aplicação das sanções previstas nos artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021.

102 Na aplicação das sanções serão consideradas as disposições do art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições.

13. DA DELIBERAÇÃO

13.1 Com fundamento na referida justificativa, o Município de Dona Emma, através do sua Prefeita Municipal que abaixo subscreve CERTIFICA para todos os fins que a sua definição do objeto e demais documentos desta Inexigibilidade encontram plena regularidade com as disposições normativas e técnicas pertinentes, especialmente aquelas exigidas na Lei 14.133/2021, inexistindo discriminações/exigências que possam limitar, prejudicar, direcionar e/ou ainda inviabilizar a livre e plena participação de interessados e/ou o trâmite afeto ao certame. Desta forma, decido e determino a contratação por inexigibilidade de licitação.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Para fins de garantir a ampla publicidade, este ato que autoriza a inexigibilidade de licitação, junto com os demais documentos mencionados neste documento, será divulgado:



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 - Centro - 89.155-000 - Dona Emma - SC
Fone/Fax: (47) 3364-2800 - E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

- a) Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município (art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021);
- b) Página Oficial do Município de Dona Emma: <https://donaemma.sc.gov.br/>
- c) Diário Oficial dos Municípios – DOM (art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021).

14.2 Dispensam-se os documentos previstos no inciso III do art. 44 do Decreto nº. 109/2023, de 19 de dezembro de 2024, com fundamento no inciso III do §1º do mesmo dispositivo, visto a simplicidade do objeto que afasta a necessidade daqueles.

14.3 Dispensam-se parcialmente os documentos de habilitação a que se refere o art. 70, III da Lei 14.133/2021, com fundamento no §2º do art. 44 do Decreto nº. 109/2023, por se tratar de contratação com entrega imediata e com valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral previsto no art. 75, I e 75, II da Lei nº 14.133/2021

14.4 Dispensa-se a emissão de Parecer Jurídico, com fundamento no inciso I, do art. 18, do Decreto Municipal nº 109/2023.

14.5 As questões decorrentes das previsões desta contratação que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Presidente Getúlio, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

.

Dona Emma, 07 de abril de 2026.

ELLEN SIGRID SCHUENKE
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Órgão: Município de Dona Emma.

Setor requisitante (Unidade/Setor/Departamento): Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

Responsável pela Demanda: Sandra Jahn

Matrícula:

E-mail: educacao@donaemma.sc.gov.br

Telefone: (47) 3364-2835

1. Objeto: Contratação de animação teatral com o Palhaço Biribinha, por meio de seu representante legal, Franco Adriano Passos Rosa (CNPJ nº 00.492.213/0001-88), para a animação das festividades do 64º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Dona Emma, a ser realizada no dia 17 de maio de 2026, no Salão Paroquial Cristo Rei, localizado no Centro de Dona Emma.

2. Justificativa da necessidade da contratação: Visando estruturar e fortalecer a programação cultural da Festa do Município, a presente contratação se faz necessária para enriquecer as atividades comemorativas do 64º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa de Dona Emma. A iniciativa busca proporcionar momentos de lazer, integração e entretenimento à comunidade e aos visitantes, contemplando diferentes públicos e faixas etárias. A realização de apresentação de animação teatral contribui para a valorização cultural, promove um ambiente festivo e acolhedor e estimula a participação popular, tornando o evento mais atrativo e dinâmico.

4. Grau de prioridade da compra: Alta

5. Estimativa de valor: 3.500,00

6. Prazo de entrega/ execução: Conforme Termo de Referência

7. Local e horário da entrega/execução: Dia: 17 de maio de 2026, às 13 horas – Salão Paroquial Cristo Rei – Centro de Dona Emma - SC

8. Vinculado ou dependente da contratação de outro Documento de Formalização de Demanda: Termo de Referência

9. Indicação do fiscal do contrato ou servidor que fará a liquidação da despesa: Fica responsável pela fiscalização o servidor municipal senhor Paulo Luciano Jagielski.

10. Observações: Apresentação humorística ao vivo, sendo que, no valor do cachê, já estão incluídas todas as despesas com transporte da equipe, alimentação e hospedagem. A apresentação será realizada no dia 17 de maio de 2026, às 13 horas, no Salão Paroquial Cristo Rei, localizado no Centro do Município de Dona Emma.

Franco Adriano Passos Rosas - Representante do Teatro do Biribinha
CNPJ - 00.492.213/0001-88

Dona Emma/SC, 31 de março de 2026


SANDRA JAHN

Professora, responsável pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto

TEATRO DO BIRIBINHA

56 ANOS NO SUL DO BRASIL

Recebe:

**Pref. Municipal de DONA
EMMA**

A/C Debora Petry

Dona Emma - SC

NESTE

PROPOSTA PARA SHOW DE HUMOR

Prezada Debora, atendendo vosso pedido estamos através deste lhe informando e fornecendo proposta para apresentação do Palhaço Biribinha, na programação das festividades do aniversário do município de Dona Emma-SC, em maio próximo.

Nos últimos anos atuamos nas mais variadas empresas de Santa Catarina e Rio Grande do Sul em eventos corporativos direcionados a segurança do trabalho e motivação. Segue algumas empresas:

***FABRIBAN/2010, 2015, 2018 e 2024 Ituporanga-SC**
***3TENTOS/2019 Santa Barbara do Sul-RS**

***CELESC/2002, 2008 e 2016 Rio Do Sul e Itajai-SC**
***BOVENAU/2023 Rio Do Sul-SC**

***RIOSULENSE/2016 e 2022 Rio Do Sul-SC**
***OMIL/2021 e 2025 Ibirama -SC**

***MANOEL MARCHETTI/2016 e 2017 Ibirama-SC**
***MUELLER FOGÕES/2008, 2015 e 2022 Timbó-SC**

***BOSCH REXROTH/2004 e 2014 Pomerode-SC**
***CORSAN/2024 Santo Angelo-RS**

***GRUBRAS/2013 Indaial-SC *HBREHMER/2013 e 2025 Rio Do Sul-SC**
***RIGESA/2014 Blumenau-SC**

***CIRCULO(LINCE)/2011 e 2020 Gaspar-SC
*PETROBRAS/2011 Itajaí-SC *RODHEN/2021 Salete-SC**

***BREVIL/2018 e 2025 Rio Do Sul-SC *SECAMAQ/2025 Salete-SC *KOBELLI CONFEC./2025 Salete-SC** dentre outras.

Para cooperativas de Santa Catarina através do SISTEMA SESCOOP:

***CRAVIL/2025 Rio do Sul-SC - *COOP. SANJO/2025 São Joaquim-SC - *CERTREL/2024 Treviso-SC - *CEPRAG/ 2024 Grão Pará-SC - *COPERCAMPOS/2010 e 2023 Campos Novos-SC.**

Para municípios em diversos eventos como:

***VARGEM - SC/2025 *AGROLÂNDIA - SC/2022 *UBIRETAMA - RS/2024 - GARRUCHOS - RS/2024 *CAIBATÉ - RS/2025 *IBIRAMA - SC/2025 *PRES. GETULIO - SC/2025 *DONA EMMA - SC/2025** dentre outras;

Para a sua necessidade temos a lhe oferecer a seguinte proposta:

-APRESENTAÇÃO DE UM SHOW DE HUMOR COM O PALHAÇO BIRIBINHA, DIRECIONADO A PESSOAS DE TODAS AS IDADES, BASEADO EM PIADAS E BRINCADEIRAS, COM GRANDE PARTICIPAÇÃO DA PLATEIA.

-APÓS A APRESENTAÇÃO, FICAREMOS A DISPOSIÇÃO DO PÚBLICO PARA FOTOS E INTERAÇÃO;

-PARA A APRESENTAÇÃO É NECESSÁRIO QUE NOS FORNEÇAM PALCO, CAMARIM/SALA PARA TROCA DE FIGURINO E APOIO, SONORIZAÇÃO COM 2 MICROFONES COMPATÍVEL COM O LOCAL E NUMERO DE PESSOAS NA PLATEIA;

-VALOR DO CACHE PARA A APRESENTAÇÃO FICA ESTIPULADO EM R\$ 3.500,00 (No valor do cache já estão incluídas as despesas com transporte da equipe, alimentação e hospedagem. Fornecemos CND's e NF para empenho e acerto final)

Sem mais, atenciosamente subscrevo-me esperando vossa decisão favorável, para que juntos possamos proporcionar aos seus munícipes, informação e alegria.

Blumenau SC, 26 de março de 2026.

FRANCO ADRIANO PASSOS ROSA

Diretor

@TEATRODOBIRIBINHA
INSTAGRAM - FACEBOOK -
TIKTOK - YOUTUBE
BIRIBINHA.BIRIBA@GMAIL.COM
(47) 99106 0864



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.492.213/0001-88 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 15/03/1995
NOME EMPRESARIAL F A PASSOS ROSA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PROMOCOES ARTISTICAS BIRIBA SHOW		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 90.01-9-01 - Produção teatral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.21-1-04 - Comércio varejista de doces, balas, bombons e semelhantes 56.11-2-03 - Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R IGUAPE	NÚMERO 333	COMPLEMENTO APT 1061
CEP 89.030-112	BAIRRO/DISTRITO ITUUPAVA SECA	MUNICÍPIO BLUMENAU
UF SC		
ENDEREÇO ELETRÔNICO BIRIBINHA.BIRIBA@GMAIL.COM		TELEFONE (47) 9106-0864
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/09/2004	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: F A PASSOS ROSA
CNPJ: 00.492.213/0001-88

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 20:28:25 do dia 13/10/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 11/04/2026.

Código de controle da certidão: **B7E9.D5D2.64C6.00C0**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **F A PASSOS ROSA**
CNPJ/CPF: **00.492.213/0001-88**
(Solicitante sem inscrição no Cadastro de Contribuintes do ICMS/SC)

Esta certidão é válida para o número do CPF ou CNPJ informado pelo solicitante, que não consta da base de dados da Secretaria de Estado da Fazenda.

O nome e o CPF ou CNPJ informados pelo solicitante devem ser conferidos com a documentação pessoal do portador.

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal:	Lei nº 3938/66, Art. 154
Número da certidão:	260140129763446
Data de emissão:	02/04/2026 08:50:17
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158):	29/09/2026

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>

Este documento foi assinado digitalmente
Impresso em: 02/04/2026 08:50:17

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

Nome: F A PASSOS ROSA ME

CPF/CNPJ: 00.492.213/0001-88

CMC: 186261

**Endereço: IGUAPE 333, APTO 1061, ITROUPAVA SECA, BLUMENAU - SC, CEP 89030-112
RICHARD STEINK 12, QUADRA P, MODELO, IJUI - RS, CEP 98700-000**

Para fins de LICITAÇÃO.

Certificamos, nos termos do Artigo 2º do Decreto N° 9.101 de 29/01/2010, que inexistente débito impeditivo para a expedição desta Certidão em nome do contribuinte acima identificado, ressalvado ao Município de Blumenau o direito de cobrar qualquer importância que venha a ser apurada.

A presente Certidão Negativa de Débito, tem validade pelo prazo de 180 (Cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição. Esta certidão refere-se a débitos municipais.

Número de Certidão: 183725002262

Assinatura Digital: 967FB56B200EA1519FC820BDE2A181C0

Data/Hora Emissão: 11/02/2026 15:12:15

Data Validade: 10/08/2026

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.492.213/0001-88
Razão Social: F A PASSOS ROSA
Endereço: R IGUAPE 333 APT 1061 / ITROUPAVA SECA / BLUMENAU / SC / 89030-112

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/03/2026 a 13/04/2026

Certificação Número: 2026031500430034330088

Informação obtida em 02/04/2026 08:13:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: F A PASSOS ROSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 00.492.213/0001-88

Certidão nº: 9758315/2026

Expedição: 11/02/2026, às 20:18:38

Validade: 10/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **F A PASSOS ROSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **00.492.213/0001-88**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO FORNECEDOR

Eu, **SANDRA JAHN**, professora, responsável pela secretaria da educação, cultura e desporto, venho por meio desta declarar que a Administração Pública Municipal, de maneira discricionária, selecionou o artista para as apresentações do Palhaço Biribinha, por meio de seu representante legal, Franco Adriano Passos Rosa (CNPJ nº 00.492.213/0001-88), para integrar a programação das festividades do 64º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Dona Emma, a realizar-se no dia 17 de maio de 2026, às 13 horas, no Salão Paroquial Cristo Rei.

Também venho, por meio deste, declarar que foi realizada prévia consulta de mercado, por meio da qual se concluiu que o representante acima referido possui capacidade técnica para realizar a animação das festividades do 64º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município de Dona Emma.

Dona Emma, 31 de março de 2026


SANDRA JAHN

Professora, responsável pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto



MUNICÍPIO DE DONA EMMA ESTADO DE SANTA CATARINA

CNPJ nº. 83.102.426/0001-83

Rua Alberto Koglin nº. 3493 – Centro – 89.155-000 – Dona Emma – SC

Fone/Fax: (47) 3364-2800 – E-mail: prefeitura@donaemma.sc.gov.br

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ao realizar prévia análise de mercado, foi selecionado o artista Palhaço Biribinha, por meio de seu representante legal, Franco Adriano Passos Rosa (CNPJ nº 00.492.213/0001-88), o qual apresentou orçamento, posteriormente aprovado pela responsável pela Secretaria de Educação, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais).

Tal valor é compatível com o mercado local, tornando viável a contratação.

Dona Emma, 31 de março de 2026


SANDRA JAHN

Professora, responsável pela Secretaria da Educação, Cultura e Desporto



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 10 de outubro de 2025 às 13:22, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7656854: CONTRATO 0208/2025

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Ibirama

MUNICÍPIO

Ibirama



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7656854>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA

Contrato Nº: 0208/2025

Contratante: MUNICIPIO DE IBIRAMA

Contratada: F A PASSOS ROSA – CNPJ 00.492.213/0001-88

Licitação: Inexigibilidade 183/2025

Objeto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, para contratação de “PEÇA TEATRAL” voltada a crianças e adolescentes da rede municipal de ensino público.

Vigência: Início: 10/10/2025 Término: 10/11/2025

Assinatura: 10/10/2025

Valor R\$: 15.980,00 (Quinze mil, novecentos e oitenta reais)

Dotação: 172 - 07.001.2058.33390000000000000000.150010010000 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar

Dotação: 144 – 07.001.2064.33390000000000000000.150010010000 – Manutenção do Ensino Fundamental

FISCAL: ETAJANE RAQUEL TASSO EYERKAUFER

PROCESSO ADMINISTRATIVO

167/2025

INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

040/2025

FUNDAMENTAÇÃO

Art. 74 Inciso II, da Lei n. 14.133/2021

CONTRATANTE

Município De Iomerê – SC

SECRETARIA RESPONSÁVEL

Educação, Cultura, Esporte e Turismo

CONTRATADO

F A PASSOS ROSA

OBJETO

ESPETÁCULO TEATRAL “BIRIBINHA MEU PALHAÇO TRAPALHÃO” APRESENTADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025, EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 8.000,00



Prefeitura de
IOMERÊ



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 167/2025
INEX. LICITATÓRIA Nº 040/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE IOMERÊ, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.744.0001.20 por intermédio da Secretaria de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, com sede na Rua João Rech, nº 500, centro, neste ato representado pela Prefeita Municipal Luci Peretti, realiza a presente inexigibilidade licitatória para a contratação de F A PASSOS ROSA, inscrito sob o CNPJ n. 00.492.213/0001-88, com endereço comercial sito na Rua Iguape, 333, APTO 1061, Itoupava Seca, no município de Blumenau/SC, CEP: 89.030-112, para o fornecimento dos serviços descritos abaixo:

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente certame trata-se da contratação, para ESPETÁCULO TEATRAL “BIRIBINHA MEU PALHAÇO TRAPALHÃO” APRESENTADO NO DIA 07 DE OUTUBRO DE 2025, EM ALUSÃO ÀS COMEMORAÇÕES DO DIA DAS CRIANÇAS (conforme Termo de Referência).

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Conforme consta no Estudo Técnico Preliminar, a contratação do objeto supracitado tem como objetivo oportunizar as crianças da rede municipal de ensino uma experiência cultural diferenciada, de caráter lúdico e educativo, que contribua para o desenvolvimento artístico, social e humano dos estudantes.

3. EMBASAMENTO LEGAL PARA A INEXIGIBILIDADE LICITATÓRIA

3.1 Trata-se de contratação direta por meio da Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no inciso II, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, que assim dispõe:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

3.3.2. Conforme o disposto nos artigos supracitados, verifica-se ser possível a contratação por meio de inexigibilidade licitatória, quando se trata de profissional do setor artístico, consagrado pela opinião pública ou crítica especializada, diretamente, como é o caso em questão, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência.

3.4. Com base no exposto, percebe-se que o Município de Iomerê, cumpriu com os requisitos previstos na lei de licitações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual

4.2. Não haverá exigência da garantia da contratação.

5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. As responsabilidades das partes estarão no contrato administrativo, que é parte integrante deste edital.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º)

6.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.6. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

6.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE VERIFICAÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do contrato/ata, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados.

7.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021

7.4. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

7.8. Forma de pagamento

7.8.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

7.8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.8.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.8.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.8.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.8.6. Eventuais poderão ocorrer após o prazo de 01 (um ano) a contar da entrega dos orçamentos, tendo como base **o IPCA (índice de preços ao consumidor amplo)**.

7.9. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.10. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.11. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.12. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente.

7.13. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.14. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do município conforme segue abaixo.

025 - 2.038 - MANUT. DAS ATIV. DO ENSINO FUNDAMENTAL - 1.500.1001.1101.00 - Ordinários – Educação

Iomerê, 10 de setembro de 2025.

LUCI PERETTI
PREFEITA MUNICIPAL



Diário Oficial
Municípios de Santa Catarina

Sexta-feira, 17 de outubro de 2025 às 13:40, Florianópolis - SC

PUBLICAÇÃO

Nº 7677079: CONTRATO Nº 83.2025 - F A PASSOS ROSA

ENTIDADE

Prefeitura municipal de Rodeio

MUNICÍPIO

Rodeio



<https://diariomunicipal.sc.gov.br/?q=id:7677079>

CIGA - Consórcio de Inovação na Gestão Pública
Rua Gen. Liberato Bittencourt, n.º 1885 - Sala 102, Canto - CEP 88070-800 - Florianópolis / SC
<https://diariomunicipal.sc.gov.br>



Assinado Digitalmente por Consórcio de Inovação na Gestão Pública Municipal - CIGA



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 83/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RODEIO E A EMPRESA F A PASSOS ROSA

Por este instrumento particular de contrato, de um lado o município de Rodeio, Estado de Santa Catarina, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.814/0001-64, com sede à Rua Barão do Rio Branco, nº 1069, Bairro Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Nei Paulo Venturi, doravante denominada contratante, e de outro lado a empresa F A PASSOS ROSA, com sede na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, a Rua Iguapé, nº 333, Bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-112, inscrita no CNPJ sob nº 00.492.213/0001-88, neste ato representada por Franco Adriano Passos Rosa, portador do CPF nº 753.563.929-15, residente e domiciliado a Rua Iguapé, nº 333, Bairro Itoupava Seca, CEP 89.030-112, cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, doravante denominada contratada, firmam o presente Contrato, com fundamento no inciso II, artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, consoante Processo nº 14/2025 – inexigibilidade de licitação nº 6/2025, que é parte integrante do presente instrumento e no qual estão vinculadas as partes, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitem e outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de serviço artístico cultural para a realização de 2 (duas) apresentações de espetáculo teatral infantil.

1.2. As despesas que venham a ocorrer oriundas da prestação dos serviços, tais como; deslocamentos, hospedagem, alimentação, camarins, equipe de apoio, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da prestação e relativamente aos seus prepostos e empregados, ocorrerão por conta da contratada.

1.3. Este termo de contrato vincula-se a inexigibilidade, identificada no preâmbulo e à proposta, independentemente de transcrição.

1.4. Discriminação do objeto:

Item	Quantidade	Unidade	Objeto	Valor unitário	Valor total
1	2	Unid.	CONTRATAÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL A SER REALIZADO NO DIA 18 DE OUTUBRO, NO EVENTO DO DIA DA CRIANÇA. A CONTRATADA DEVERÁ FORNECER MICROFONES, FIGURINOS E DEMAIS ENCARGOS DECORRENTES DA CONTRATAÇÃO.	R\$ 4.000,00	R\$ 8.000,00
Valor total				R\$ 8.000,00	

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 60 (sessenta) dias, com início na data da assinatura, podendo ser considerado encerrado com o integral cumprimento das obrigações pelas Partes caso ocorram antes da data prevista para o seu encerramento. Eventual necessidade de prorrogação, decorrente de acordo entre as partes, será formalizado o respectivo Aditivo contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

3.1. A contratante pagará a contratada, pelos serviços artísticos previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), descontando os encargos tributários e previdenciários de acordo com a legislação vigente.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente inexigibilidade serão custeadas através de recursos próprios do Município, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2025, com a seguinte rubrica orçamentária:

04.000 - Secretaria de Educação

04.001 - Secretaria de Educação

0012.0365.0040.2006 - Manutenção do Ensino Infantil

150010010000 - Recursos não vinculados de Impostos - Educação

33390000000000000000 - Aplicações diretas

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. O valor pactuado de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), será pago de acordo com a ordem cronológica do exercício 2025, que poderá ser de no máximo trinta dias, acompanhada da respectiva nota fiscal, cujo documento deverá conter todas as especificações.

5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação



ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. Os preços contratados poderão sofrer reajuste, após requerimento fundamentado, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo. Fica a contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

6.4. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO

7.1. O prazo para resposta ao pedido do contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1. A realização da apresentação acontecerá no dia 18 de outubro de 2025, na Vila Italiana, Rua Giacomio Furlani, Rodeio/SC.

9.2. O horário de início da prestação dos serviços poderá sofrer alterações, conforme a necessidade no dia do evento, desde que previamente ajustado com a contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica designado como fiscal deste contrato o servidor Hercílio Luiz Tambosi, para exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à autoridade superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da contratada.

10.2. Poderá o município por intermédio do fiscal deste contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste contrato, não exime a obrigação da contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado como gestora deste contrato a servidora Giovana Matthes, para exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

11.1. São obrigações do contratante, além das demais estipuladas pelo presente contrato:

- a) Providenciar todos os alvarás e autorizações necessárias à realização do evento atendendo às regulamentações do âmbito Municipal, Estadual e Federal, responsabilizando-se pelo recolhimento de taxas e impostos necessários, mesmo aqueles que possam ter sido criados entre a data da assinatura deste instrumento e a data da realização do evento;
- b) Serão permitidas filmagens;
- c) Realizar o pagamento conforme cláusula quinta.

11.2. São obrigações da contratada:

- a) Comparecer e apresentar o espetáculo público promovido pela contratante, no dia na hora e local estabelecido neste contrato, fazendo-se acompanhar da respectiva equipe técnica, apresentação artística, uma vez satisfeita todas as condições aqui preestabelecidas.
- b) Respeitar e cumprir todas as obrigações convencionadas neste instrumento contratual, colaborando em tudo que se fizer necessário para que a contratante alcance os objetivos propostos, com pleno sucesso do evento programado.
- c) Comunicar previamente, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias qualquer fato ou causa impeditiva ou que obste o comparecimento e a participação no evento, adotando providências imediatas para suprir este comparecimento, se possível.
- d) Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a contratante ou a terceiros.
- e) Cumprir todas as exigências do município de Rodeio, de maneira a atender as necessidades relacionadas à prestação de serviços.
- f) Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo administrativo em epígrafe, sob pena de rescisão deste contrato por não cumprimento do mesmo.
- g) Cumprir o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso VI, do Artigo 68, da Lei n. 14.133/2021.
- h) Será de sua responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato, inclusas as sociais, bem como todas as tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento deste contrato.
- i) Fornecer as devidas notas fiscais.
- j) Responsabilizar-se com as questões de direitos autorais acerca do texto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

12.1. Fica ressaltado, que as únicas obrigações da contratada para com o contratante são as que se referem a sua apresentação no evento dentro das condições convencionadas neste contrato, sendo que não poderão ser assumidos quaisquer outros compromissos como passeio, jantares, sessão de fotos, não podendo ainda ser o espetáculo utilizado para finalidades políticas ou religiosas.

12.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das cláusulas deste contrato por qualquer uma das partes, fica estipulada uma multa contratual de valor equivalente a 5%



(cinco por cento) do preço estabelecido no contrato, que deverá ser paga a parte prejudicada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. As sanções administrativas serão conforme segue abaixo:

13.1 – O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente, mediante concessão do direito ao contraditório e à ampla defesa, pelas seguintes infrações:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Dar causa à inexecução total do contrato;
- d) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

13.3 – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

13.4 – A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 13.2.

13.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.6 – A aplicação das sanções previstas no item 13.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.7 – Na aplicação da sanção prevista no item 13.2, alínea “b”, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.8 – Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 13.2 o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.9 – Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

13.10 – Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

13.11 – A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.12 – É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.



13.13 – A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 13.2 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO

14.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

14.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

14.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à contratada o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

14.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

14.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS VEDAÇÕES

15.1. É vedado à contratada:

15.1.1. Caucionar ou utilizar este termo de contrato para qualquer operação financeira;

15.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da contratante, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no diário oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO USO DE IMAGEM

19.1. A contratada, por meio do presente instrumento, autoriza à contratante a fazer o uso de imagens e nomes dos artistas no crédito da apresentação, cartazes, impressos, programas e chamadas comerciais em emissoras de rádio e televisão, até a realização das apresentações, objeto do presente contrato, única e exclusivamente para sua divulgação.

19.2. Fica estabelecido que qualquer divulgação usando as imagens, nomes ou som de voz dos artistas só poderão ser veiculadas, única e exclusivamente, de acordo com as regras e termos descritos neste instrumento, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas em lei e neste contrato.

19.3. Após o encerramento a prestação dos serviços objeto deste contrato, fica vedado à contratante a veiculação de material contendo as imagens, nomes ou som de voz dos artistas em violação aos termos deste contrato, sob pena de incidir indenização por perdas e danos em razão do uso indevido de imagem, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste contrato e em Lei.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

20.1. O(a) contratante é contrário(a) à prática de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, atentatórios ao patrimônio público, contrário(s) aos princípios públicos e/ou aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

20.2. O(a) contratante declara que:

- a) Entende os termos das leis anticorrupção aplicáveis sobre este contrato;
- b) Não foi condenada pelas práticas previstas na Lei nº 12.846/2013;
- c) Seus sócios, diretores, administradores, empregados, assessores, prepostos e colaboradores não cometerão qualquer ato ilícito nem auxiliarão, incitarão ou instigarão terceiros a cometerem atos ilícitos, que incluem oferecer, conceder, requerer ou aceitar pagamentos, doações, compensação, benefícios ou quaisquer outras vantagens indevidas e/ou ilegais para si ou para terceiros, bem como o desvio de finalidade do presente contrato, ou atos lesivos expressamente previstos na Lei Federal nº 12.846/13, que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato.



20.3. As partes estabelecerão os deveres e as obrigações comerciais de seus agentes e/ou empregados, a fim de garantir a conformidade com as leis e o contrato.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA PRIMEIRA – DO SIGILO

21.1. As partes ficam obrigadas a manter sigilo quanto ao conteúdo dos dados e informações disponibilizados pela outra parte para consecução dos serviços objeto deste contrato, e a manter, por si, por seus prepostos, empregados ou contratados, irrestrito sigilo de todas as atividades desempenhadas em relação a esses serviços.

21.2. As obrigações estabelecidas na presente cláusula obrigam as partes durante a vigência do presente instrumento, bem como após o seu encerramento ou rescisão.

21.3. É vedada às partes, sob qualquer forma, a exploração de mídia de qualquer natureza, utilizando-se do objeto deste contrato, em qualquer época, sem prévia e formal autorização da outra parte.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS (LGPD)

22.1. Em atendimento ao disposto na Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o contratante, para a execução do objeto deste contrato, poderá, quando necessário, ter acesso aos dados pessoais dos representantes da contratada.

22.2. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, garantindo que:

- a) O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- b) O tratamento seja limitado para o alcance das finalidades do objeto contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação de legislação municipal, judicial ou por requisição da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD.
- c) Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria execução do objeto, esta será realizada após prévia aprovação contratante, responsabilizando-se a contratada pela obtenção e gestão.
- d) Eventualmente, podem as partes convencionar que o contratante será responsável por obter o consentimento dos titulares.
- e) Quando houver coleta e armazenamento de dados pessoais, a prática utilizada e os sistemas utilizados que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais coletados, devem seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado.
- f) Quando for o caso, os dados obtidos em razão deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com garantia de registro das transações realizadas na aplicação de acesso (log), adequado controle de acesso baseado em função e com transparente identificação do perfil dos credenciados, tudo



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

estabelecido como forma de garantir, inclusive, a rastreabilidade de cada transação e a franca apuração, a qualquer momento, de desvios e falhas, vedado o compartilhamento desses dados com terceiros.

22.3. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação. As partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais, incluindo, sem prejuízo da Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

22.4. Os dados pessoais não poderão ser revelados, transferidos, compartilhados, comunicados ou de qualquer outra forma facultar acesso, no todo ou em parte, a terceiros, mesmo de forma agregada ou anonimizada, com exceção da prévia autorização por escrito da contratante, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas informações.

22.5. A contratada oferecerá garantias suficientes em relação às medidas de segurança administrativas, organizativas, técnicas e físicas apropriadas para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais e as especificará formalmente ao contratante, não compartilhando dados que lhe sejam remetidos com terceiros.

22.6. A contratada deverá utilizar medidas com nível de segurança adequadas em relação aos riscos, para proteger os dados pessoais contra a destruição acidental ou ilícita, a perda acidental ou indevida, a alteração, a divulgação ou o acesso não autorizado, nomeadamente quando o tratamento implicar a sua transmissão eletrônica, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito, atendendo aos conhecimentos técnicos disponíveis e aos custos resultantes da sua aplicação.

22.7. As partes zelarão pelo cumprimento das medidas de segurança.

22.8. A contratada deverá acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização). O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos de negócio, implicará para a contratada e para seus prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, por prazo indeterminado.

22.9. A contratada deverá garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados. Deverá assegurar que todos os seus colaboradores, citados acima, que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da contratante, assinaram Acordo de Confidencialidade com a contratada.

22.10. Ainda a contratada treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados, assim fornecendo conhecimento formal sobre as obrigações e condições acordadas neste contrato, inclusive no tocante à Política de Privacidade do contratante.

22.11. As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO**

e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.

22.12. Uma parte deverá informar à outra, sempre que receber uma solicitação de um Titular de Dados, a respeito de dados pessoais da outra parte, abstendo-se de responder qualquer solicitação, exceto nas instruções documentadas ou conforme exigido pela Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

22.13. O Encarregado da contratada manterá contato formal com o Encarregado do contratante, e fica obrigado a notificar ao contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais de que venha a ter conhecimento (ainda que suspeito), qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), devendo a parte responsável, em até 10 (dez) dias corridos, tomar as medidas necessárias.

22.14. A critério do Encarregado de Dados do contratante, a contratada poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto à proteção de dados pessoais (RIPD), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

22.15. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sensíveis ou não, a contratada interromperá o tratamento e, em no máximo (30) dias, sob instruções e na medida do determinado pelo contratante, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), salvo quando necessite mantê-los para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

22.16. Ainda que encerrada vigência deste instrumento, os deveres previstos nas presentes cláusulas devem ser observados pelas partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.

22.17. Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018 LGPD).

22.18. A contratada será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à contratante e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela contratada de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA VIGÉSSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ascurra/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133/21. Por isso, renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RODEIO

23.1. As partes convencionam que o contrato poderá ser assinado por meio eletrônico ou digital, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil. As partes não contestarão sua validade, conteúdo e integridade.

Rodeio (SC), 17 de outubro de 2025.

Município de Rodeio
Nei Paulo Venturi



Documento assinado digitalmente
FRANCO ADRIANO PASSOS ROSA
Data: 17/10/2025 13:17:05-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Contratada

Testemunhas:

Testemunha

Testemunha

Advogado:

Miguel Angelo Soar
OAB/SC 6699